



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.828, DE 2024

(Dos Srs. Loreny e Aureo Ribeiro)

Altera as Leis nº 8.001, de 13 de março de 1990, e 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para destinar recursos oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) e para a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5414/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº de 2024 (DA SRA. LORENY)

Altera as Leis nº 8.001, de 13 de março de 1990, e 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para destinar recursos oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) e para a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera as Leis nº 8.001, de 13 de março de 1990, e 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para destinar recursos oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) e para a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC).

Art. 2º A Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.

.....

§ 2º
.....

V – 14% (quatorze por cento) para o Distrito Federal e os Estados onde ocorrer a produção;





Câmara dos Deputados

VI – 58% (cinquenta e oito por cento) para o Distrito Federal e os Municípios onde ocorrer a produção;

VII – 14% (quatorze por cento) para o Distrito Federal e os Municípios, quando a produção ocorrer em seus territórios, mas essa parcela for superior ao que for distribuído referente à parcela de que trata o inciso VI deste parágrafo, ou quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios, caso seus territórios sejam:

.....

VIII – 4% (quatro por cento) para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), de que trata a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

.....

§ 6º-A Da parcela de que trata o inciso VIII do § 2º deste artigo, no mínimo 20% (vinte por cento) será destinado à Política Nacional de Mudança do Clima (PNMC) de que trata a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....

XIX – os recursos de que trata o inciso VIII do § 2º do art. 2º da lei nº 8.001, de 13 de março de 1990.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





Câmara dos Deputados

O projeto de lei tem por fim designar parte do arrecadado com a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), e direcionar um percentual mínimo desses recursos para a Política Nacional de Mudança do Clima (PNMC) e ações de prevenção a catástrofes decorrentes das mudanças climáticas causadas pela ação humana.

É inegável que a exploração de recursos minerais gera impactos ambientais e socioeconômicos que exigem medidas compensatórias para as localidades em que os minerais são explorados, e a CFEM é um instrumento legal que visa amenizar esses impactos. No entanto, a utilização dos recursos oriundos dessa Compensação também para ações de prevenção de catástrofes naturais é uma medida estratégica e justa que contribui para a segurança da população, o desenvolvimento sustentável e a proteção do meio ambiente.

Com a proposta, os recursos poderão ser usados para financiar ações que atenuem a vulnerabilidade de comunidades sujeitas a desastres naturais, como mapeamento de áreas de risco, construção de infraestrutura resiliente e programas de educação ambiental. Vale dizer, a prevenção de desastres é essencial para o desenvolvimento sustentável, pois com o investimento em ações preventivas, o Estado garante a segurança da população e permite que atividades econômicas se desenvolvam de forma sustentável, minimizando os riscos de desastres futuros.

Assim, tendo em vista os nobres fins do projeto de lei proposto, solicito aos pares o apoio para aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em de de 2024

**Deputada Federal LORENY
Solidariedade/SP**





Projeto de Lei **(Da Sra. Loreny)**

Altera as Leis nº 8.001, de 13 de março de 1990, e 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para destinar recursos oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) e para a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC).

Assinaram eletronicamente o documento CD248749506400, nesta ordem:

- 1 Dep. Loreny (SOLIDARI/SP)
- 2 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-03-13;8001
LEI Nº 12.187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009-12-29;12187
LEI Nº 12.340, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010-12-01;12340

FIM DO DOCUMENTO